

**LEI MUNICIPAL Nº 3886
PROJETO DE LEI Nº 4141**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS QUE POSSUÍREM PORTA DE SEGURANÇA COM DETECTOR DE METAIS DE INSTALAREM GUARDA-VOLUMES NO HALL DE ENTRADA, PARA A POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de São Sebastião do Paraíso – MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais, ficam obrigadas a instalar guarda-volumes no hall de entrada, para que os usuários possam guardar seus pertences que acionem o sistema.

Art. 2º – A instalação dos guarda-volumes deverá ser efetuada em local anterior à porta de segurança de modo a permitir que os usuários deixem seus pertences antes de passar pelo detector de metais.

Parágrafo único. O guarda-volume deverá conter uma chave onde os pertences serão trancados pelo usuário, que ficará com a posse da chave até o término de sua estada no local, sem ônus para o usuário.

Art. 3º – As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que utilizam de sistema com detector de metais em suas entradas deverão se adequar à nova legislação no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta.

Art. 4º – O descumprimento da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de 2.000 (duas mil) V.R.Ms. (valor de referência do Município) do dia.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de maio de 2012.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal**